## 



FORO REGIONAL X - IPIRANGA

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA AGOSTINHO GOMES, 1455, 2º ANDAR, IPIRANGA - CEP 04206-000, FONE: (11) 3489-2814, SÃO PAULO-SP - E-MAIL: IPIRANGAFAM@TJSP.JUS.BR

## TERMO DE AUDIÊNCIA

Reclamação: 0000453-33.2021.8.26.0010 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Alimentado: MIGUEL ENRIQUE NOVAIS DE LIMA

Alimentante: **RAMON NOVAIS SÃO PEDRO**, CPF 028.990.465-00

Aos 18 de janeiro de 2022, nesta cidade e Comarca da

Capital do Estado de São Paulo, na sala virtual de audiências do Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional do Ipiranga, sob a presidência da MM. Juíza de Direito Dra. Elizabeth Kazuko Ashikawa, foi aberta a audiência de Instrução e Julgamento, por videoconferência, diante da Pandemia do COVID-19, nos autos da ação e entre as partes supra-referidas. Presentes a Dra. Adriana Borghi Fernandes Monteiro, Promotora de Justiça, o requerente, por sua representante legal, acompanhado de seu advogado, Dr. Alvimar Virgílio de Almeida, Defensor Público; e o requerido, acompanhado de seu advogado, Dr. Pedro Nunes da Silva, OAB/SP 362386. Iniciados os trabalhos, restou frutífera a conciliação, nos seguintes termos: 1. O genitor pagará ao filho, a título de alimentos, o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário líquido, respeitado o piso de 36% do salário mínimo, deduzindo-se para o alcance da base de cálculo apenas a contribuição previdenciária, sindical e imposto de renda. A pensão incidirá sobre 13º salário, férias, terço constitucional de férias, horas extras, abonos, gratificações, adicionais, comissões. A pensão não incidirá sobre prêmios/participações, ajuda de custo, auxílio-alimentação, diárias para viagem, verbas rescisórias, FGTS e respectiva multa. 2. O pagamento deverá ser feito mediante desconto em folha de pagamento e depósito na conta bancária da genitora, constante na inicial; 3. Em caso de ficar o genitor desempregado, os alimentos passarão a ser de 36% (trinta e seis por cento) do salário mínimo; 4. Cada parte arcará com suas respectivas custas e honorários. Dada vista ao Ministério Público, foi dito que concordava com os termos do acordo, opinando pela homologação. Em seguida, pela MM. Juíza foi proferida a seguinte sentença: "HOMOLOGO o acordo celebrado e JULGO EXTINTO o feito, com exame do mérito, nos termos do Art. 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil". Concedo ao réu prazo de 10 (dez) dias para informar os dados do empregador. Após, oficie-se ao empregador para implantação dos descontos em folha de pagamento. Sentença publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Após as formalidades de praxe, arquivem-se. Nada mais. Eu, Valéria Barbosa Eloi, digitei.

MM. Juíza: Dra. Promotora de Justiça:

Requerente: Defensor Público:

Requerido: Adv. Reqdo:

Processo: 0000453-33.2021.8.26.0010